



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.080/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE DO BAIRRO SÃO JOSÉ EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À Subsecretaria Municipal de Licitações

Trata, a presente, de decisão quanto ao recurso administrativo impetrado pela empresa **Roberto Construções e Soluções Empresariais Ltda.**, participante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 005/2022, contra o ato praticado pela Comissão Permanente de Licitações quando da análise da habilitação da empresa e proferido no decurso do certame. A peça recursal se encontra devidamente publicada no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance a todos os interessados.

Em brevíssimo resumo, alega a **Recorrente** que a decisão que culminou na inabilitação da empresa foi equivocada vez que teria cumprido através do rol de seus documentos de habilitação todas as exigências do instrumento convocatório, razão pela qual ostentaria as condições técnicas e fiscal compatíveis com as disposições editalícias.

A CPL, em sua manifestação vem expor os motivos da decisão recorrida, tendo esclarecido que a questão é técnica já foi debatida inúmeras vezes, tendo inclusive sido submetida ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pelo que foi alvo de acórdão proferido nos autos do Processo TCE-RJ 221.352-8/2022, ao passo que, no que diz respeito à ausência de comprovação de regularidade para com a Dívida Ativa Municipal do Município de Macaé, sede de estabelecimento da **Recorrente**, a decisão foi pautada em análise do Código Tributário daquela cidade.

Neste sentido, incontroverso que a empresa, ora **Recorrente**, deixou de apresentar documentação de responsabilidade técnica expedida pelos órgãos de classe CREA/CAU (Exemplificadamente: ART ou RRT ou CAT) em nome do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) de modo que constasse NECESSARIAMENTE a Razão Social da licitante na condição de Contratada (executante), ainda que nestes o(s) responsável(eis) técnico(s) em questão não viesse(m) a ser o(s) profissional(ais) a ser(em) vinculado(s) à execução dos serviços objeto desta licitação

Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela **Recorrente** não se coaduna para com as disposições do CTM de sua sede, não trazendo indicações de que se trata de certidão conjunta e tampouco de que conta com informações prestadas pela Procuradoria Fazendária daquele Município na forma estabelecida pelo art. 421 daquela Legislação.

Dito isto, da análise realizada dos autos verifica-se a **Recorrente** não foi capaz de trazer aos autos matéria de fato e/ou de direito capazes de ensejar a alteração da decisão inicial proferida pela CPL, a qual, analisando-se a narrativa e documentos apresentados, demonstra-se incontestavelmente correta, exata e salutar ao bom andamento do certame, vez que se submete



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.080/2022

e cumpre a regras editalícias, os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia de tratamento aos licitantes, e, mais além, acompanha o entendimento do técnico responsável e da Corte Estadual de Contas pela análise de parte do mérito, que, frise-se, versa sobre matéria de engenharia e foge da alçada de competência cotidiana da Comissão, **de modo que o fato resultante é que a regra editalícia é eivada de legalidade e deve ser aplicável e cumprida por todos os participantes do certame licitatório.**

Isto posto ante os apelos recursais narrados; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame; ante as condições editalícias de prévio conhecimento geral; ante as manifestações proferidas pelo órgão técnico e também requerente da contratação; e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim compete na condição de autoridade competente, **RECEBO** o recurso apresentado, pelo que, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** à intenção impetrada pelas empresa Roberto Construções e Soluções Empresariais Ltda.,

Retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 02 de Março de 2023.

CAIO CORRÊA CANELLAS
Secretário Municipal de Governança e Compliance
Autoridade Competente